

TERMO DE CONTRATO Nº 20 /2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA E APARELHO ORTODÔNTICO E ORTOPÉDICO PARA O HOSPITAL DIA SÃO MATEUS, UNIDADE QUE INTEGRA O CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS-SP.

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. João Gustavo Negrão, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade com RG nº 16.218.214-4 e inscrito no CPF sob o nº 126.369.018-17, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE VIEIRA LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Amazonas, nº 3044, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.133.583/0001-30, por seu representante legal, Sr. Diego Fernando Vieira Martins, brasileiro, solteiro, técnico em prótese dentária, portador da Cédula de Identidade com RG nº 27.073.777-7-SSP-SP e do CPF nº 283.096.438-10, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 256/2020, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de prótese dentária e aparelho ortodôntico e ortopédico para o Hospital Dia São Mateus, unidade que integra o Contrato de Gestão de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.



2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$53.274,00 (cinquenta e três mil duzentos e setenta e quatro reais) respectivo as entregas efetivamente realizadas no período, em conformidade com as requisições emitidas e o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$639.288,00 (seiscentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais), conforme estimativa descrita no Anexo II do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separada para cada unidade pela CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos produtos nas entregas da unidade para análise e atestação.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, se for o caso, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS”.

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.



3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

2.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços para na área de especialidades odontológicas promovendo a confecção e fornecimento das Próteses e Aparelhos pretendidos.

5.2. Os materiais para confecção das Próteses e Aparelhos devem seguir as seguintes descrições:

5.2.1. Confecção de Prótese Total – deve ser composta por resina autopolimerizável incolor, Cera utilidade, Dentes artificiais de boa qualidade e resina monômero/polímero termopolimerizável incolor e RWV.

5.2.2. Confecção de prótese parcial removível – deve ser composta de liga metálica (armação) resina autopolimerizável incolor, Cera utilidade, Dentes artificiais de boa qualidade e resina monômero/polímero termopolimerizável incolor e RWV.

5.2.3. Confecção de Aparelho Ortodôntico/ortopédico – deve ser composto de fio de aço 0,7 – 0,8 – 0,9, expansores/chaves e resina autopolimerizável incolor.

5.3. No caso de próteses e aparelhos ortodônticos e ortopédicos com má adaptação, por falha na confecção, qualquer ajuste necessário, inclusive a confecção de nova prótese ou aparelho será de responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus para a contratante;

5.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de confecção, observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, o número de aparelhos ortodônticos deve ser de 25 a 35 peças por mês, a variação é determinada conforme necessidade do serviço. O número de próteses deve ser de 155 a 165 peças por mês,

a variação é determinada conforme necessidade do serviço. O número total de aparelhos e próteses não poderá ultrapassar 200 peças.

5.5. Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços odontológico ou complementares da assistência prestada ao paciente por profissional, preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente, a renovação da licença sanitária e de funcionamento.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório quantitativo das confecções e fornecimentos dos atendimentos realizados. Tal relatório deverá ser baseado na consolidação dos protocolos individuais de entrega dos itens finalizados, devidamente assinados pela CONTRATANTE, no ato de recebimento.

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação (telefone, e-mail, etc.) para abertura de chamado técnico, quando houver necessidade;

5.9. A CONTRATADA deverá respeitar entre as fases laboratoriais (modelo de estudo, moldeira individual, base de prova, plano de cera, montagem de dentes, se necessária remontagem de dentes e acrilização) da prótese um prazo máximo de 5 dias úteis para a entrega, a contar da data de saída dos itens, deste CEO São Mateus.

5.10. A Contratada deverá utilizar materiais de primeira linha disponível no mercado, sob penalização e suspensão do contrato pela contratante.

5.11. A Contratada deverá se responsabilizar e arcar com todas as despesas de transporte para entrega e retirada das peças, quando necessário e acionado sem ônus para a contratante.

5.12. A Contratada designará um funcionário para conferir a entrega das próteses dentárias.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deve iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.8. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 6.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 6.10. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.11. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.12. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.13. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.14. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP."

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento, aprovados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos produtos contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irredutível constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.14 e 7.4 deste Contrato.



5. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

6. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

6.2. Fica definido o IGP-M, Índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

6.2.1. Na eleição do Índice:

6.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

6.2.2. Na periodicidade:

6.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos materiais, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

8.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

8.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que os produtos aqui descritos são mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a adquirir as quantidades aqui descritas.



E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de agosto de 2020.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. João Gustavo Negrão



LABORATÓRIO DE PRÓTESE VIEIRA LTDA – EPP
Sr. Diego Fernando Vieira Martins

Testemunhas:


Henrique Landi
Gerente de Compras
FV/ABC - São Mateus/SP

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto:

1.1 – Serviço de confecção e fornecimento de próteses dentárias (prótese total e prótese parcial removível) e aparelhos ortodônticos removíveis para atender as necessidades da rede de saúde de São Mateus no serviço de Especialidades Odontológicas (CEO São Mateus).

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Prestação de serviços necessária para a confecção e fornecimento de Próteses e Aparelhos ortodônticos na rede de São de Mateus constantes no Contrato de Gestão, devolvendo ao paciente sua função e estética em Saúde Bucal.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Executar os serviços para na área de especialidades odontológicas promovendo a confecção e fornecimento das Próteses e Aparelhos pretendidos.

3.2 – Os materiais para confecção das Próteses e Aparelhos devem seguir a seguinte descrições:

3.2.1 – Confecção de Prótese Total – deve ser composta por resina autopolimerizável incolor, Cera utilidade, Dentes artificiais de boa qualidade e resina monômero/polímero termopolimerizável incolor e RWV.

3.2.2 – Confecção de prótese parcial removível – deve ser composta de liga metálica (armação) resina autopolimerizável incolor, Cera utilidade, Dentes artificiais de boa qualidade e resina monômero/polímero termopolimerizável incolor e RWV.

3.2.3 – Confecção de Aparelho Ortodôntico/ortopédico – deve ser composto de fio de aço 0,7 – 0,8 – 0,9, expansores/chaves e resina autopolimerizável incolor.

3.3 – Seu fornecimento, material e mão de obra para confecção serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante.

3.4 – No caso de próteses e aparelhos ortodônticos/ortopédicos com má adaptação, por falha na confecção, qualquer ajuste necessário, inclusive a confecção de nova prótese ou aparelho será de responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus para a contratante;

3.5 – Prestar os serviços de confecção, observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, o número de aparelhos ortodônticos deve ser de 25 a 35 peças por mês, a variação é determinada conforme necessidade do serviço. O número de próteses deve ser de 155 a 165 peças por mês, a variação é determinada conforme necessidade do serviço. O número total de aparelhos e próteses não poderá ultrapassar 200 peças.

3.6 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato.

3.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

3.8 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início do serviço de acordo e pactuado com a coordenação do CEO.

3.9 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e fornecimento contratados nos termos da legislação em vigor;

3.10 - Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços odontológico ou complementares da assistência prestada ao paciente por profissional, preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

3.11 - Apresentar anualmente, a renovação da licença sanitária e de funcionamento.

- 3.12 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo toda a demanda, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste Memorial.
- 3.13 - Executar os serviços e fornecimentos, objeto desse contrato rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 3.14 - Apresentar, mensalmente, relatório quantitativo das confecções e fornecimentos dos atendimentos realizados. Tal relatório deverá ser baseado na consolidação dos protocolos individuais de entrega dos itens finalizados, devidamente assinados pela CONTRATANTE, no ato de recebimento.
- 3.15 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros.
- 3.16 - A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação (telefone, e-mail, etc) para abertura de chamado técnico, quando houver necessidade;
- 3.17 – A CONTRATADA deverá respeitar entre as fases laboratoriais (modelo de estudo, moldeira individual, base de prova, plano de cera, montagem de dentes, se necessária remontagem de dentes e acrilização) da prótese um prazo máximo de 5 dias úteis para a entrega, a contar da data de saída dos itens, deste CEO São Mateus.
- 3.18 – A Contratada deverá utilizar materiais de primeira linha disponível no mercado, sob penalização e suspensão do contrato pela contratante.
- 3.19 – A Contratada deverá se responsabilizar e arcar com todas as despesas de transporte para entrega e retirada das peças, quando necessário e acionado sem ônus para a contratante.
- 3.20 – A Contratada designará um funcionário para conferir a entrega das próteses dentárias.

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

ESTIMATIVA ANUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL ANUAL
1	Prótese Total	100	R\$ 237,00	R\$ 23.700,00	R\$ 284.400,00
2	Prótese Dentária Removível	65	R\$ 361,00	R\$ 23.465,00	R\$ 281.580,00
3	Aparelho Ortodôntico	18	R\$ 142,00	R\$ 2.556,00	R\$ 30.672,00
4	Aparelho Ortopédico	17	R\$ 209,00	R\$ 3.553,00	R\$ 42.636,00
Valor Total Mensal				R\$ 53.274,00	
				Valor Total Anual	R\$ 639.288,00



